

**TERMO DE ADITAMENTO**  
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2019-2020**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau - CNPJ n.º 48.592.240/0001-59; Carta Sindical Processo n.º 323.282/75 e SR06054, com base territorial nos municípios de **Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra**, com sede na Rua Antônio B. Coutinho, 118 - Centro - CEP - 06013-050 - Osasco - SP, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 23/07/2020, neste ato representado por seu Presidente, **JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO**, portador do CPF/MF n.º 014.037.848-09, assistido pelo advogado, PAULO CESAR FLAMÍNIO - OAB/SP n.º 94.266 e CPF/MF n.º 002.349.928-16, conforme procuração anexa, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOQUIM**, CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical - Processo n.º 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, 598 - 4º andar - São Paulo - SP - CEP 01240-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 25/08/2020, neste ato representado por seu Presidente **RUBENS TORRES MEDRANO**, portador do CPF/MF n.º 063.594.508-87, e assistido por seus advogados, Sr. JOSÉ LÁZARO DE SÁ SILVA, inscrito na OAB/SP sob n.º. 305.166, e Dra. SUELEN ALVES SANCHEZ, inscrita na OAB/SP sob n.º. 315.671, conforme procuração anexa, celebram, de comum acordo, o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019-2020**, que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

Considerando a situação de pandemia, que vem obrigando vários municípios a adotar medidas restritivas de funcionamento do comércio, serviços e circulação de pessoas, inclusive com a antecipação total e/ou parcial de feriados, as partes convenientes resolvem estabelecer o seguinte:

**1 - DAS ANTECIPAÇÕES DE FERIADOS** – De acordo com que dispõe o artigo 611-A da CLT e em especial seu item XI, toda e qualquer legislação que preveja ou possa a vir prever a antecipação de feriados não será aplicável às empresas da categoria econômica representadas pela entidade patronal signatária, e aos comerciários que laborarem nelas.

Parágrafo Único – As obrigações normativas já previstas na atual Convenção Coletiva serão aplicáveis somente nas datas de feriados já estabelecidos antes das legislações que alteraram ou que alterem tais datas.

2 – **RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem em vigor as demais cláusulas da atual Convenção Coletiva, que não foram alteradas ou suprimidas pelo presente aditamento.

3 - **FORO COMPETENTE:** As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

São Paulo, SP, 26 de março de 2021.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**

**JOSE PEREIRA DA SILVA NETO**  
Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOQUIM**

SINDICATO DO  
COMERCIO ATACADISTA  
IMPORTADOR E  
EXP:43450014000110

Assinado de forma digital por  
SINDICATO DO COMERCIO  
ATACADISTA IMPORTADOR E  
EXP:43450014000110  
Dados: 2021.03.26 11:58:29  
-03'00'

**RUBENS TORRES MEDRANO**  
Presidente

[Esta página de assinaturas é parte integrante do **Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho - 2019/2020**, firmada entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO** e o **SINCOQUIM**, aos 26 de março de 2021.]